

DECRETO Nº 1454-01/2021

Altera dispositivos do Decreto 1449-01/2021 e do Decreto 1452-01/2021, que reiteram a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual 55.837 de 09 de abril de 2021, que alterou a redação de alguns artigos do Decreto nº 55.799, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 7º, 9º, 12, 14, 16 e 18 do Decreto 1449-01/2021, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *O comércio atacadista e varejista não essencial poderá receber clientes presencialmente, todos os dias da semana, das 05h às 20h, observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, com distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e circulação, devendo afixar cartaz com número limite de pessoas, bem como, estabelecer horário preferencial para atendimento de quem pertence ao grupo de risco.*

Parágrafo único: *Os estabelecimentos elencados no “caput” desse artigo, poderão realizar atendimento na modalidade delivery, todos os dias da semana, no horário compreendido das 20h às 05h.*

Art. 9º *Os restaurantes, lancherias, bares e sorveterias estão autorizados a receber clientes presencialmente, nas modalidades a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, de segunda a sexta-feira, das 05h às 22h, podendo os clientes permanecerem no estabelecimento até as 23h, bem como nos finais de semana das 05h às 15h, podendo os clientes permanecerem no estabelecimento até as 16h, respeitando o limite máximo de 25% de lotação, com distanciamento de dois metros entre as mesas, respeitado o máximo de 05 (cinco) pessoas por mesa, sendo vedada música*

ao vivo e happy hour.

§1º *No serviço de buffet deve haver um funcionário servindo os clientes, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, respeitando-se o distanciamento físico de 1 metro entre as pessoas nas filas e em relação ao buffet, as quais também deverão estar usando máscara.*

§2º *Os estabelecimentos elencados no “caput” desse artigo poderão realizar atendimento das 22h às 05h por tele-entrega de segunda-feira à sexta-feira.*

§3º *Nos finais de semana e feriados, os estabelecimentos elencados no “caput” desse artigo poderão realizar atendimento por pegue e leve entre as 15h e 20h e tele-entrega entre às 15h e às 05h.*

Art. 12. *Os bancos, as lotéricas e seus similares poderão realizar teleatendimento e atendimento individual sob agendamento, com controle de acesso e fluxo de clientes por meio de distribuição de senhas ou sistema similar, observado o distanciamento de 1m nas filas e/ou cadeiras de espera, devendo estabelecer horário preferencial para atendimento das pessoas que pertencem ao grupo de risco.*

Parágrafo único. *A organização das filas externas de clientes é responsabilidade do estabelecimento prestador de serviço.*

Art. 14. *Os serviços profissionais de advocacia e de contabilidade, as imobiliárias, os serviços de auditoria, de consultoria, de engenharia, de arquitetura e de publicidade poderão funcionar todos os dias da semana, das 05h às 20h, e atender na modalidade de teleatendimento e, ainda, presencialmente com até 01 (um) cliente por vez, sob agendamento.*

Art. 16. *Os salões de beleza, barbearias e similares ficam autorizados a funcionar todos os dias da semana, das 05h às 20h, desde que observada a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI e distanciamento de dois metros entre clientes, devendo afixar cartaz com número limite de pessoas, bem como, estabelecer horário preferencial para atendimento das pessoas que pertencem ao grupo de risco.*

Art. 18. *As academias, estúdios de dança, centros de pilates, centros de artes marciais, serviços de educação física em piscina e similares poderão funcionar, todos os dias da semana, das 05h às 22h, exclusivamente para atividades vinculadas a manutenção da saúde, respeitado o seguinte:*

I – *atendimento individual ou esportes em dupla (máximo de 04 pessoas), sem contato físico, observado o limite de 1 pessoa para cada 16m² de área e o uso obrigatório de máscara;*

II – *atendimento em grupos de no máximo 2 pessoas por vez, para cada profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação de 16m² por pessoa, o distanciamento interpessoal de 2 metros e o uso de máscara.*

Parágrafo único. *Não estão permitidas aulas, treinamentos ou condicionamentos físicos coletivos, com exceção do inciso II deste artigo.*

Art. 2º- Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 1452-01/2021 de 05 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º *As missas, os cultos e outros serviços religiosos poderão atuar todos os dias da semana, das 05h às 22h, com lotação máxima de 25% da capacidade limite do PPCI, devendo haver distanciamento entre grupos não coabitantes, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento de 1 metro entre pessoas.*

Art. 3º A redação dos demais artigos do Decreto nº 1449-01-2021 permanece inalterada, revogando-se às disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da zero hora do dia 10 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de abril de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças